

COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL
REUNIÃO ORDINÁRIA
VOTO Nº 01

Deliberação sobre “ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CERTIFICADOS DE PESSOA JURÍDICA; ESTABELECIMENTO DE LIMITAÇÕES DE PODER DE REPRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DO CERTIFICADO DIGITAL”.

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, manifesta-se pela **aprovação** da pauta da reunião presencial do Comitê Gestor da ICP-Brasil convocada para 03/12/2019.

Egon Luís Schaden Júnior
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ANCD. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D7F-7B7E-6058-9BB3> ou vá até o site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D7F-7B7E-6058-9BB3



Hash do Documento

96741B2872A4F7FB9E8B4A451512B24A7DCB17C6A9F624F038AE02AEA4944287

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2019 é(são) :

Egon Luis Schaden Junior - 066.714.699-70 em 02/12/2019 22:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

REUNIÃO ORDINÁRIA

VOTO Nº 02

Deliberação sobre “DEFINIÇÃO DE REGRAS DE VALIDAÇÃO DO ALVARÁ NO CARIMBO DO TEMPO”.

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, manifesta-se pela **aprovação** da pauta da reunião presencial do Comitê Gestor da ICP-Brasil convocada para 03/12/2019.

Egon Luís Schaden Júnior

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ANCD. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3DF3-7E99-BEBC-058A> ou vá até o site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3DF3-7E99-BEBC-058A



Hash do Documento

1DAA339D25EF547D5EBA4D604810503136E1DFE23FBF30775AB789333616FD6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2019 é(são) :

Egon Luis Schaden Junior - 066.714.699-70 em 02/12/2019 22:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

REUNIÃO ORDINÁRIA

VOTO Nº 03

Deliberação sobre "EMISSÃO DE UM NOVO CERTIFICADO UTILIZANDO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO JÁ REALIZADO".

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, manifesta-se pela **rejeição** da pauta da reunião presencial do Comitê Gestor da ICP-Brasil convocada para 03/12/2019, conforme fundamentação anexa.

Egon Luís Schaden Júnior

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 DA REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

“DELIBERA SOBRE A EMISSÃO DE UM NOVO CERTIFICADO UTILIZANDO
PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO JÁ REALIZADO”

CONSIDERANDO que os certificados digitais ICP-Brasil são softwares emitidos por Autoridades Certificadoras credenciadas perante a AC RAIZ;

CONSIDERANDO que os certificados digitais ICP-Brasil se correlacionam com o par de chaves gerado pelo próprio titular no momento de sua identificação presencial realizada por Agente de Registro de Autoridade de Registro credenciada e vinculadas às respectivas ACs;

CONSIDERANDO que, para que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumam-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do parágrafo 1º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001, os certificados digitais devem ter sido gerados mediante identificação presencial dos requerentes, tal como determina o artigo 7º do mesmo ato legal, sem que qualquer outra forma de emissão seja autorizada pela Medida Provisória;

CONSIDERANDO que é no momento da identificação presencial que o agente de registro atesta que o par de chaves criptográficas está sendo gerado pelo próprio titular e que a chave privada de assinatura é de seu exclusivo controle, uso e conhecimento (parágrafo único do art. 6º da MP nº 2.200-2/2001);

CONSIDERANDO que no momento da identificação presencial, os agentes de registro também são responsáveis pelo cadastro dos requerentes, bem como por efetuar a confirmação dos cadastros, caso já constem na base biométrica da ICP-Brasil, sendo o cadastro e confirmação biométricos formas adicionais de segurança ao processo de identificação presencial;

CONSIDERANDO que, além de todos os procedimentos de identificação e confirmação de documentos da pessoa física e jurídica, o DOC ICP 05.03, dispõe que é dever do agente de registro estar “atento para evitar qualquer uso de simulações de impressões digitais por supostos fraudadores, como dedo de silicone, ou qualquer outro processo que simule uma impressão digital” (DOC ICP 05.03, item 2.2.1, ‘d’, v. 1.8);

CONSIDERANDO, assim, que o DOC ICP 05.03 foi fruto de Instruções Normativas editadas pela AC RAIZ com base na Resolução CG ICP nº 33/2004, e que seu teor comprova que a AC RAIZ reconhece a possibilidade de que o cadastro ou confirmação biométrica possa ocorrer mediante mecanismos fraudulentos, reforçando o papel do agente e registro na identificação presencial;

CONSIDERANDO que a pauta proposta viola formalidade necessária para a emissão dos certificados digitais, expondo, no caso de eventual aprovação, os certificados digitais emitidos sob esta formatação e as declarações e assinaturas decorrentes à declaração de nulidade, nos termos do artigo 166 do Código Civil brasileiro (“Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...] IV - não revestir a forma prescrita em lei; V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade”);

CONSIDERANDO que não é de competência deste colegiado deliberar sobre itens que violem a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sob qualquer justificativa, sendo de competência do Poder Legislativo alterar atos legais;

CONSIDERANDO que é dever de cada membro do Comitê Gestor da ICP-Brasil tendo identificado a ilegalidade da presente pauta, além de seus incalculáveis riscos, expor suas motivações e sensibilizar os demais integrantes do colegiado ao proferir seu voto, de forma absolutamente respeitosa;

CONSIDERANDO que a presente pauta foi proposta pela Autoridade Certificadora Raiz (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, e que a coordenação deste Comitê Gestor também é de responsabilidade de representante da Casa Civil, órgão que tem por competência a “avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal”;

CONSIDERANDO que a avaliação e monitoramento do Comitê Gestor deve buscar que a edição de atos infralegais estejam em atendimento às disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que na composição do Comitê Gestor existem representantes do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, órgão que tem por, entre outras funções, competência para a “defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor”; a “prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e cooperação jurídica internacional”; e “coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime

organizado e crimes violentos”.

CONSIDERANDO que os dados biométricos são únicos, mas não são secretos e que qualquer forma de emissão de certificados digitais com base em cadastramento biométrico já existente e sem sua confirmação presencial é passível de fraudes;

CONSIDERANDO que a pauta em análise favorece o aumento da criminalidade, os índices de fraudes e dos atos lesivos contra o cidadão, contra o consumidor e contra a economia;

CONSIDERANDO, também, que o colegiado contempla representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI, órgão responsável por “analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional” (art. 1º, inciso II do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019);

CONSIDERANDO que o GSI também é responsável por “realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos” (art. 1º, inciso XI do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019), e no nosso entendimento a ICP-Brasil é uma infraestrutura crítica de Estado e merece total atenção no que tange a atualização das normativas de segurança e identificação de todos seus usuários e administradores;

CONSIDERANDO, que ante o exposto, a presente pauta potencialmente exporá toda a ICP-Brasil aos riscos decorrentes da violação da MP e da fragilização do processo de emissão dos certificados digitais sem a presença física de seus titulares, sendo atualmente uma infraestrutura crítica para a estabilidade institucional de inúmeras estruturas eletrônicas mantidas pelo Poder Público e da própria Presidência da República, a quem compete abrigar a Autoridade Certificadora Raiz;

CONSIDERANDO que o colegiado possui representantes de outros órgãos públicos, como o Ministério da Economia, que igualmente serão impactados com eventual fragilização do processo de emissão dos certificados digitais ICP-Brasil, viabilizando que informações sigilosas sejam acessadas mediante emissão com base em processo não assistido por agente habilitado, potencialmente mediante mecanismos fraudulentos;

CONSIDERANDO que o colegiado também possui representantes da sociedade civil,

sobretudo de Autoridades Certificadoras e de Registro, tal como a própria Associação Nacional de Certificação Digital – ANCD, que estarão expostos às responsabilidades decorrentes do processo de emissão fragilizado e em conflito com a MP vigente, caso a pauta venha a ser aprovada;

CONSIDERANDO, por fim, que também há membros integrantes do Comitê que representam a sociedade usuária dos certificados, que estarão expostos aos riscos decorrentes da aprovação da presente pauta;

Ante o exposto, na expectativa de que os demais integrantes do Comitê Gestor estejam cientes das consequências de eventual aprovação para toda a população brasileira, apresenta voto no seguinte sentido:

- A) Favorável à sua retirada de pauta, inclusive para que sejam avaliadas outras formas de promover simplificação ao processo de emissão sem violar a lei regente da ICP-Brasil; ou
- B) Pela **REJEIÇÃO** da proposta na forma encaminhada por flagrante ilegalidade.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ANCD. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/589B-D48B-98AB-30B3> ou vá até o site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 589B-D48B-98AB-30B3



Hash do Documento

E40952EB921A880F69A1E155444DC9F5E80155107CE15FC94F2BCE504042DEF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2019 é(são) :

Egon Luis Schaden Junior - 066.714.699-70 em 02/12/2019 22:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

REUNIÃO ORDINÁRIA

VOTO Nº 04

Deliberação sobre “ALTERAÇÃO NAS PREVISÕES DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS EM AC DE NÍVEL 1”.

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, manifesta-se pela **aprovação** da pauta da reunião presencial do Comitê Gestor da ICP-Brasil convocada para 03/12/2019.

Egon Luís Schaden Júnior

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ANCD. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/93FA-51D5-736C-338E> ou vá até o site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93FA-51D5-736C-338E



Hash do Documento

6143A6BB18406EBB3D10A7EEC43C668DA6D5A79FE67A1BA2ED54FF21665F317B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2019 é(são) :

Egon Luis Schaden Junior - 066.714.699-70 em 02/12/2019 22:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

REUNIÃO ORDINÁRIA

VOTO Nº 05

Deliberação sobre “ATUALIZAÇÃO DOC-ICP-10 PARA COMPATIBILIZAÇÃO COM O NOVO MODELO INSTITUÍDO NO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (SBAC) DO INMETRO”.

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, manifesta-se pela **aprovação** da pauta da reunião presencial do Comitê Gestor da ICP-Brasil convocada para 03/12/2019.

Egon Luís Schaden Júnior

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ANCD. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7430-D0FA-E609-0006> ou vá até o site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7430-D0FA-E609-0006



Hash do Documento

DF652285A5D8877F82DDDE8CE4A19BE9EC9D86B0596E4F0F36149B9946AD8CAB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2019 é(ão) :

Egon Luis Schaden Junior - 066.714.699-70 em 02/12/2019 22:16

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

REUNIÃO ORDINÁRIA

VOTO Nº 06

Deliberação sobre “ATUALIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES EM CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE AC”.

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, manifesta-se pela **aprovação** da pauta da reunião presencial do Comitê Gestor da ICP-Brasil convocada para 03/12/2019.

Egon Luís Schaden Júnior

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ANCD. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/EC9F-B1F6-AA27-9354> ou vá até o site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC9F-B1F6-AA27-9354



Hash do Documento

B04505088C59EF71EF95228343FCEBDB419268C514FB2ABF0863512695DEC659

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2019 é(são) :

Egon Luis Schaden Junior - 066.714.699-70 em 02/12/2019 22:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

